



## Governo autoriza criação de “Conta-Covid” para enfrentar os efeitos da pandemia no setor elétrico

Com o objetivo de enfrentar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do COVID-19, o Governo Federal, em 18.05.2020, publicou o Decreto 10.350/2020, que autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) a criar e gerir a denominada “Conta-Covid”, que receberá recursos a serem utilizados para cobrir déficits ou antecipar receitas, total ou parcialmente, das distribuidoras de energia elétrica.

### Despesas compreendidas pela “Conta-Covid”

A “Conta-Covid” poderá ser utilizada para cobrir déficits e antecipar receitas das seguintes despesas das distribuidoras de energia elétrica:

- (i) efeitos financeiros da sobrecontratação (competências entre abril e dezembro de 2020);
- (ii) saldo em constituição da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA;
- (iii) neutralidade dos encargos setoriais (competências entre abril e dezembro de 2020);
- (iv) postergação, até 30 de junho de 2020, dos resultados dos processos tarifários de distribuidoras de energia elétrica homologados até a mesma data;
- (v) saldo da CVA reconhecido e diferimentos reconhecidos ou revertidos no último processo tarifário, que não tenham sido totalmente amortizados; e
- (vi) antecipação do ativo regulatório relativo à “Parcela B”, conforme o disposto em regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

### Origem dos recursos e forma de repasse

Os recursos que alimentarão a “Conta-Covid” serão provenientes de empréstimos bancários contratados pela CCEE, que repassará a integralidade dos custos relativos às referidas operações para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O Decreto estabelece que a ANEEL homologará, mensalmente, que valores serão pagos pela “Conta-Covid” a cada distribuidora de energia elétrica, cabendo à CCEE repassar tais recursos às distribuidoras.

### Condições para recebimento dos recursos provenientes da “Conta-Covid”

O recebimento dos recursos provenientes da “Conta-Covid” dependerá de expressa solicitação da empresa distribuidora de energia elétrica, devendo, para tanto, aceitar as seguintes condições em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) cumprir o disposto no Decreto 10.350/2020;
- (ii) não suspender nem reduzir os volumes de energia elétrica adquiridos por contratos de compra e venda de energia elétrica, em razão da eventual diminuição do consumo verificada em sua respectiva área de concessão ou permissão até dezembro de 2020, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação; e
- (iii) limitar a distribuição de dividendos e dos pagamentos de juros sobre capital próprio ao percentual mínimo de 25% do lucro líquido, em caso de inadimplemento intrassetorial; e
- (iv) renunciar ao direito de discussão, em âmbito judicial ou arbitral, acerca dos itens (i), (ii) e (iii) acima indicados, salvo se a questão versar sobre a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão/permissão

### Amortização das operações financeiras

A amortização das operações financeiras relativas à “Conta-Covid” ocorrerá por meio de quotas da CDE fixadas pela ANEEL, que serão individualizadas e proporcionais aos valores repassados a cada distribuidora de energia elétrica.

### Impacto para o consumidor

Tendo em vista que as quotas para amortização serão consideradas na cobertura tarifária das distribuidoras a partir de 2021, os consumidores sofrerão um aumento em suas faturas de energia elétrica.

### Regulamentação do Decreto

A ANEEL, que regulará o Decreto 10.350/2020, já apresentou à sociedade a minuta da proposta de regulamentação que permitirá o funcionamento da “Conta-Covid”.